PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O DE PUBLICAÇÃO DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOBEPÑ 1.775, DE 30 DE MAIO DE 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, 70 EM 23 / 06 / 17

SANTANA DO JACARÉ-MG 23 / 06 / 17

Altera a Lei Municipal 1.737, de 14 de agosto de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal 1.737/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O resultado aferido na avaliação de desempenho deverá ser utilizado como requisito indispensável para o rateio mensal de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por membro da equipe ou servidor isolado, a título de gratificação financeira do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) aos seguintes servidores:

I- Agente Comunitário de Saúde;

II- Odontólogo do PSF;

III- Enfermeiro PSF e Posto de Saúde (Atenção Primária);

IV- Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

V- Médico PSF.

Art. 2° Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal 1.737/2015 com a seguinte redação:

- Art. 10-A. Os servidores que integrarem a equipe de apoio àqueles contemplados pelo PMAQ farão jus à mesma gratificação, quando atendidas as mesmas condições exigidas daqueles, cuja despesa será coberta com recursos financeiros próprios do Município.
- § 1º O servidor integrante de equipe só fará jus a gratificação se a equipe, como um todo, for avaliada satisfatoriamente.
- § 2º A avaliação será considerada satisfatória quando alcançar nota mínima correspondente a 80% (oitenta por cento), considerados os seguintes desempenhos:
- I- Produtividade e qualidade no trabalho: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo cumprindo, dentro do que lhe compete, as metas estabelecidas, com grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados: máximo de 10% (dez por cento);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Atendimento do paciente com urbanidade: máximo de 10% (dez por cento);
- III- Pontualidade: observância do horário de trabalho, cumprindo-o rigorosamente, bem como a carga horária definida para o cargo: máximo de 10% (dez por cento);
- IV- Assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo: máximo de 10% (dez por cento);
- V- Iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução do trabalho, a saber: máximo de 10% (dez por cento):
 - a) encontrando opções eficazes para problemas e situações imprevistas;
- b) realizando projetos, ações e atividades que apresentem impacto na melhoria da prestação de serviços da autarquia;
- VI- Presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho, a saber: máximo de 10% (dez por cento):
- a) respondendo prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho;
- b) participando sempre e ativamente das atividades, reuniões de trabalho, de estudo e de planejamento;
- c) demonstrando interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições;
- VII- Aproveitamento dos Programas de Capacitação e uso adequado de equipamentos e instalações de serviços, no exercício das atividades e tarefas: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos, a saber: máximo de 10% (dez por cento):
- a) aplicando na prática e na socialização com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de treinamento e atualização;
- b) apresentando aos superiores hierárquicos propostas de melhoria ou inovação de práticas a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais tenha participado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

c) utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos, materiais e instalações no exercício das atividades e tarefas;

d) atuar na conservação e manutenção dos equipamentos e instalações;

VIII- Administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos, organizando e dividindo adequadamente o tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas: máximo de 10% (dez por cento);

IX- aproveitamento dos recursos e racionalização dos processos, melhorando a utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes, a saber: máximo de 10% (dez por cento):

- a) incorporar e utilizar regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar a execução dos trabalhos, agilizando a prática profissional;
- b) otimizar os recursos disponíveis, com vistas à melhoria do fluxo dos processos de trabalho;

X- capacidade de trabalho em equipe, a saber: máximo de 10% (dez por cento):

- a) desenvolver de forma regular atividades e tarefas em equipe de trabalho;
- b) saber ouvir e discordar de forma respeitosa das idéias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria;
 - c) participar das atividades e ações coletivas;
- d) manter bom relacionamento e interação com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2017.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré (MG), 30 de maio de 2017.

Aleíris Soares Viana Prefeito Municipal